



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4533

CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2020/34710 e 2020/29254		
INTERESSADAS	SEDUC e PM's de Areiópolis e São João das Duas Pontes		
ASSUNTO	Celebração de Convênios, objetivando a prestação de serviços de transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme Decreto Estadual 48.631, de 11 de maio de 2004, alterado pelo Decreto 58.169 de 25 de junho de 2012. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868, de 29 de outubro de 2014 e Resolução PGE 29, de 23 de dezembro de 2015		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 281/2020	CPL	Aprovado em 13/08/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênios entre a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Prefeituras Municipais de Areiópolis e São João das Duas Pontes para a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto 48.631, de 11 de maio de 2004.

Serão atendidos alunos do Ensino Fundamental e Médio, em Escolas Estaduais dos municípios listados.

1.2 Situação

A Resolução SE 27, de 09/05/2011, assegura, por meio de concessão de transporte escolar, o acesso às escolas públicas estaduais. É concedido o benefício ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de alunos do Estado de São Paulo / SEE-CIE.

A Resolução SE 28, de 12/05/2011, '*disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais, para garantir aos alunos acesso a escola pública estadual*', por meio da celebração de Convênios com a SEE, nos termos do Decreto 48.631 de 11/05/2004, observando-se também o contido na Resolução SE 27 de 09/05/2011 e conforme Decreto Estadual 58.488, de 26 de outubro de 2012. Decreto Estadual 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868, de 29 de outubro de 2014.

A vigência dos Convênios será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo de Aditamento, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste.

1.3 Recursos

O valor total estimado dos presentes convênios é de **R\$ 470.971,14** (quatrocentos e setenta mil, novecentos e setenta e um reais e quatorze centavos), sendo **R\$ 150.734,91** (cento e cinquenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) em recursos estaduais, e **R\$ 320.236,23** (trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.

Abaixo, tabela com discriminação dos valores:

Município	PRC SEDUC	SEDUC (R\$)	Município (R\$)	Total (R\$)
Areiópolis	2020/34710	43.770,45	64.170,29	107.940,74
São João das Duas Pontes	2020/29254	106.964,46	256.065,94	363.030,40
TOTAL				470.971,14

1.4 Documentação

Os Municípios de Areiópolis e São João das Duas Pontes encaminharam ofícios solicitando a celebração dos convênios.

Constam os seguintes documentos nos autos:

- i) Planos de Trabalho que especificam as propostas para os convênios, dos objetos a serem executados, as metas a serem atingidas, as etapas/fases de execução, os planos de aplicação dos recursos financeiros e os cronogramas de desembolso. A Secretaria Escolar Digital especifica também, as Rotas com bairros inicial e final das viagens de cada aluno, a Quilometragem percorrida, Relação de Viagens e Planilha de Frota;
- ii) Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios – CRMC;
- iii) Minutas dos Termos dos Convênios;
- iv) Pareceres da Douta Consultoria Jurídica da Pasta:
CJ/SE 771/2020 – Areiópolis (fls.88/96) e
CJ/SE 775/2020 – São João das Duas Pontes (fls. 109/117);
- v) Informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - Departamento de Orçamentos
- vi) Minutas da Assistência Técnica da Chefia de Gabinete/SEDUC.

A Consultoria Jurídica da Pasta recomenda a inclusão nos autos do comprovante de reserva de recursos orçamentários, para o integral cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 5, V, do Decreto 59.215/2013.

1.5 Apreciação

Tratam os autos, de Convênios encaminhados ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, quanto ao fornecimento de Transporte Escolar para a Rede Estadual de Ensino nos termos estabelecidos nos Decretos Estaduais 48.631/2004, alterado pelo Decreto 58.169/2012 e Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868, de 29 de outubro de 2014, que aprovaram o Programa de Transporte Escolar de São Paulo.

A Lei Estadual 10.403/71 estabelece a competência do CEE para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SE, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

O transporte de alunos já foi contemplado quando foi aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEDUC.

Os presentes convênios com os municípios de Areiópolis e São João das Duas Pontes chegam ao CEE dentro deste contexto: o repasse de recursos para Transporte de Alunos está previsto na LDB, existe o Programa para tal finalidade previsto por Decreto do Sr. Governador, a SEDUC reservou recursos quando elaborou o Plano de Aplicação de Recursos da QESE e as equipes técnicas da SEDUC receberam e avaliaram positivamente a solicitação dos municípios em questão

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos convênios para manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de ensino entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e os Municípios de Areiópolis e São João das Duas Pontes, nos termos estabelecidos nos Decretos Estaduais 48.631/2004, alterado pelo Decreto 58.169/2012 e Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868, de 29 de outubro de 2014.

2.3 A SEDUC deverá providenciar as respectivas reservas de recursos para a celebração dos presentes convênios e seguir as demais recomendações da Douta Consultoria Jurídica da Pasta;

2.4. Ressalta-se que antes da formalização dos convênios, os Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRM devem ser atualizados.

2.5 Após suas formalizações, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Antonio José Vieira de Paiva Neto

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2020.

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi

Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda, por unanimidade, o presente Parecer, aprovado por ato *ad referendum* do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14 de junho de 1977.

Reunião por Videoconferência, em 23 de setembro de 2020.

Consª Ghisleine Trigo Silveira

Presidente